

RESOLUÇÃO N° 55/2019

(Publicada no Diário Oficial de 07/09/2019)

Alterada pelas Resoluções nºs 48/21, 187/21 e 158/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à PLASKEM EMBALAGENS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100190000190,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PLASKEM EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 05.052.443/0001-40 e IE nº 062.840.571NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de bobinas (técnicas e BOPP), sacos (valvulados, impressos solda em L, reciclados em rolo, reciclados em hamper, convencionais impressos, convencionais lisos, coextrusados para embalar frango, com solda em L laminados (rações), com solda em L laminados (alimentos), sacolas (impressas mod. alçaflex, convencionais impressas), bobinas técnicas (gofrada (polifilme) e laminadas) e embalagens (coextrusadas multifuros, em EVA (utilizadas em pneus)), composto termoplástico reciclado (NCM 3901.20.29), e aparas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de agosto de 2019.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 158, de 31/10/24, DOE de 09/11/24, tendo em vista inclusão de produtos à sua fabricação, efeitos a partir de 09/11/24.

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 174, de 14/12/21, DOE de 17/12/21, efeitos de 17/12/21 até 08/11/24:

"I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de bobinas (técnicas e BOPP), sacos (valvulados, impressos solda em L, reciclados em rolo, reciclados em hamper, convencionais impressos, convencionais lisos, coextrusados para embalar frango, com solda em L laminados (rações), com solda em L laminados (alimentos), sacolas (impressas mod. alçaflex, convencionais impressas), bobinas técnicas (gofrada (polifilme) e laminadas) e embalagens (coextrusadas multifuros, em EVA (utilizadas em pneus)) e composto termoplástico reciclado (NCM 3901.20.29), pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de agosto de 2019."

Redação original, efeitos até 16/12/21:

"I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de bobinas (técnicas e BOPP), sacos (valvulados, impressos solda em L, reciclados em rolo, reciclados em hamper, convencionais impressos, convencionais lisos, coextrusados para embalar frango, com solda em L laminados (rações), com solda em L laminados (alimentos), sacolas (impressas mod. alçaflex, convencionais impressas), bobinas técnicas (gofrada (polifilme) e laminadas) e embalagens (coextrusadas multifuros e em EVA (utilizadas em pneus)), pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de agosto de 2019."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

Parágrafo único. fixa em R\$ 581.058,88 (quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 48 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2019.

126ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente